



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 06

Ass. [assinatura]

PARECER Nº 0007/2021-CMARHRM – O. S. Nº 00037/2021.

PROTOCOLO Nº 2674/2021 – PROCESSO Nº 310/2021

Data: 22/03/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 184/2021**, que “Determina que os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares a realizar o plantio de árvores em seus estabelecimentos”.

Autor: Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Relator: Deputado Estadual Carlos Avallone

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/03/2021, foi colocada em pauta no dia 23/03/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 14/04/2021, onde foi encaminhada no mesmo dia ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, para a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, com o intuito de emitir análise e parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 184/2021, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

A propositura em pauta “Determina que os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares a realizar o plantio de árvores em seus estabelecimentos”, conforme texto abaixo.

Art. 1º Determina que todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, públicos e privados a realizar o plantio de árvores nas dependências de seus estacionamentos em espaços abertos.

Art. 2º Os plantios deverão obedecer as seguintes determinações:



I - os estacionamentos são obrigados a plantar uma árvore para cada 04 (quatro) vagas;

II - as árvores deverão ser plantadas de forma a ficarem distribuídas entre as vagas, ficando vetado o plantio de forma aglomerada em apenas determinado ponto do estacionamento.

§1º Ficam desobrigados ao cumprimento do disposto no artigo 1º os estabelecimentos cujos estacionamentos tenham menos de 10 vagas, e os estabelecimentos que possuam estacionamentos subterrâneos e cobertos;

§2º Os estabelecimentos que mesclarem em seu estacionamento áreas cobertas e descobertas deverão cumprir com o disposto no caput, levando em consideração o número total de vagas colocadas à disposição de seus clientes;

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem com o determinado sofrerão sujeitos a aplicação de multa, calculada proporcionalmente a quantidade de vagas.

Parágrafo único. A cada reincidência, a multa será majorada em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Caberá a agentes ligados a Secretaria do Meio Ambiente realizar a fiscalização do disposto nesta Lei. Art.

5º Esta Lei deve ser regulamentada nos termos do Art. 38-A da Constituição Estadual.

O autor apresenta nas fls. 03 e 04, a seguinte justificativa:

Esta lei se faz necessária, tendo em vista que hoje em dia é cada vez mais comum a existência de shopping centers, centros comerciais e lojas de grande porte dos mais variados ramos de atividade que colocam a disposição de seus clientes estacionamentos abertos com grande número de vagas.

No entanto estes estacionamentos são muitas vezes construídos sem qualquer planejamento, não respeitando normas como a de impermeabilidade do solo, asfaltando ou concretando toda sua área.

É sabido que as funções das árvores vão muito além de sombra e beleza. Apesar de que a função de fazer sombra pode ser um atrativo para os clientes que visam a proteção de seus veículos contra o sol, o plantio de árvores ajuda em vários outros quesitos.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



O plantio de árvores traz entre outros os seguintes benefícios:

- Infiltração de água no solo: as árvores facilitam a infiltração e a condução da água no solo, pois mantêm o solo menos compactado e contribuem, portanto, para a redução do escoamento superficial, e da ocorrência de enchentes;
- Redução da sensação térmica: além da sombra, a absorção da radiação solar e a transpiração do vapor de água das árvores contribuem diretamente para a redução da sensação térmica, tanto ao redor das árvores, quanto na área de projeção da copa;
- Atenuação da poluição sonora: as árvores atuam como barreiras para contra pequenos ruídos;
- Quebra vento: a presença de árvores tem efeitos diretos sobre o regime dos ventos, pois funciona como uma barreira capaz de diminuir a velocidade e a direção dos ventos. Isso pode evitar que ventanias causem prejuízos às casas e à outras construções feitas pelo homem, como a destruição de telhados;
- Liberação de oxigênio e absorção de poluentes: além da liberação de oxigênio, que ocorre durante o dia, vários poluentes em suspensão são absorvidos pelas árvores. O principal poluente é o carbono, o qual as plantas tendem a absorver e estocar em maiores quantidades na fase inicial de desenvolvimento;
- Micro habitats para a fauna: além de servir como abrigo e local de reprodução, principalmente de aves e insetos, as árvores também são fontes de produção de alimentos para a fauna;

Os benefícios são inúmeros para todos os cidadãos, inclusive para os proprietários do estabelecimento comercial aberto.

O aumento das temperaturas e a diminuição das chuvas podem ser sentidos cada vez com mais frequência, e o plantio de árvores pode contribuir e muito para que as consequências dessas mudanças climáticas sejam menores para toda a população.

Grandes áreas como as de estacionamentos não podem simplesmente ficarem “vazias” de natureza, apenas com concreto e asfalto. Podem e devem ser utilizadas como locais de plantio de árvores, sem que tragam qualquer prejuízo para o estabelecimento.
Assim encerra-se a justificativa do nobre Parlamentar.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 09

Ass. [assinatura]

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A proposição apresentada pelo Deputado Estadual Eduardo Botelho determina que todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, públicos e privados a realizar o plantio de árvores nas dependências de seus estacionamentos em espaços abertos, sobre esse tema, já existe regulamentação por lei Municipal, conforme abaixo:

- ✓ Lei Complementar nº 04, de 24/12/1992, a qual “*Institui o Código Sanitário e de Posturas do Município, o Código de Defesa do Meio*”



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 10
Ass. [assinatura]

Ambiente e Recursos Naturais, o Código de Obras e Edificações e dá outras providências”;

- ✓ Lei Complementar nº 102, de 03/12/2003, a qual “*Altera parte III da Lei Complementar nº 04/92, Código de Obras e Edificações no Município de Cuiabá*”;
- ✓ Decreto nº 5.144, de 15 de fevereiro de 2012, o qual “*Dispõe sobre a Arborização Pública na Área Urbana e Sedes de Distrito do Município de Cuiabá e dá outras providências.*”

Apesar das legislações municipais, não há obstáculos para o prosseguimento da propositura apresentada pelo nobre parlamentar, uma vez que tem por objetivo estabelecer que os shoppings centers, centros comerciais e lojas de grande porte dos mais variados ramos de atividade que colocam a disposição de seus clientes estacionamentos abertos com grandes números de vagas a plantar árvores.

Árvores nunca são de mais, quanto mais verde tiver o ambiente, mais saudável é para se respirar e quem tem a ganhar é o meio ambiente e a população.

Cuiabá é uma cidade quente e precisa muito de arborização para amenizar o calor e o plantio de árvores fará com que essa sensação térmica melhore, trazendo mudanças climáticas.

As árvores são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades. Elas auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradoras de CO₂, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera.

Além disso, as árvores trazem outros benefícios para vários ecossistemas e espaços públicos. Quando uma área é desmatada pela atividade agrícola, por exemplo, o solo fica exposto às chuvas e faz com que as erosões e deslizamentos ocorram com maior frequência. Para evitar estes problemas, o plantio de árvores é necessário, pois os arbustos conseguem armazenar boa parte da demanda pluvial. Além disso, as árvores servem para sugar esta quantidade de água e abastecer os lençóis freáticos – camada subterrânea abaixo do solo.

Assim sendo, elas produzem alimentos para a fauna. Traz beleza cênica para o ambiente e além é claro da sombra proporcionada que é indiscutível e essencial para os estabelecimentos.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Em setembro de 2015, visando uma nova investida em prol do desenvolvimento sustentável, os 193 Estados-membros da ONU reuniram-se na sede da instituição em Nova Iorque e acordaram tomar medidas transformadoras para colocar o mundo em um caminho sustentável. Nesse encontro, foi apresentada e adotada a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que visa promover a paz entre países, a natureza do planeta e a prosperidade dos seres humanos. A Agenda 2030 contém 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, com 169 metas, que foram construídos de modo participativo entre os representantes de diversos países que compõem a ONU (SEGOV, 2017).

Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (disponíveis na Plataforma Agenda 2030) destacam-se:

ODS 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

ODS 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

ODS 14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

ODS 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

ODS 17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A arborização exerce função importante nos centros urbanos, sendo responsável por uma série de benefícios ambientais e sociais que melhoram a qualidade de vida nas cidades e a saúde física e mental da população. Arborizar uma cidade não significa apenas plantar árvores em ruas, jardins e praças, criar áreas verdes de recreação pública e proteger áreas verdes particulares. A arborização urbana passa a ser vista nas cidades como importante elemento natural reestruturador do espaço urbano, pois aproxima as condições ambientais normais da relação com o meio urbano (RIBEIRO, 2009).



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 19

Ass. 01

A proposição apresentada ao Projeto de Lei nº 184/2021, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho é de fundamental importância, visto que além de resgatar o verde para a cidade de Cuiabá e também para os municípios, respectivamente, determinam o plantio de árvores, para que sirvam de sombra aos carros estacionados nos estabelecimentos comerciais, públicos e privados.

A propositura atende aos princípios da relevância, conveniência e oportunidade, pois visa o bem estar da população e ao mesmo tempo a questão de conservação e preservação ambiental.

Dessa forma, diante dos fatos explanados e por todas as razões e justificativas expostas acima, manifesto favorável à aprovação da iniciativa do Projeto de Lei nº 184/2021 do ilustre Deputado Estadual Eduardo Botelho.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 184/2021**, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho que “Determina que estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares a realizar o plantio de árvores em seus estabelecimentos”.

A proposição apresentada ao Projeto de Lei nº 184/2021, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho é de fundamental importância, visto que além de resgatar o verde para a cidade de Cuiabá e também para os municípios, respectivamente, determinam o plantio de árvores, para que sirvam de sombra aos carros estacionados nos estabelecimentos comerciais, públicos e privados.

Árvores nunca são de mais, quanto mais verde tiver o ambiente, mais saudável é para se respirar e quem tem a ganhar é o meio ambiente e a população.

Cuiabá é uma cidade quente e precisa muito de arborização para amenizar o calor e o plantio de árvores fará com que essa sensação térmica melhore, trazendo mudanças climáticas.

A propositura atende aos princípios da relevância, conveniência e oportunidade, pois visa o bem estar da população e ao mesmo tempo a questão de conservação e preservação ambiental.



**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 13

Ass. [assinatura]

Dessa forma, diante dos fatos explanados e por todas as razões e justificativas expostas acima, manifesto favorável à aprovação da iniciativa do Projeto de Lei nº 184/2021 do ilustre Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 17 de agosto

de 2021.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 14

Ass. [assinatura]

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 184/2021 Parecer n.º 0007/2021
Reunião da Comissão em: <u>17 / 8 / 2021</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) n.º 184/2021, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO Dr. JOÃO	



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS
HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambientalalmt@gmail.com

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 15

Ass. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 17/08/2021 às 15h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 184/2021
AUTOR: Dep. Eduardo Botelho
RELATOR: Dep. Carlos Avallone

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Thiago Silva				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Delegado Claudinei				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o PL nº 184/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

CERTIFICO que o Deputado *Xuxu Dal Molin* e o Deputado *Dilmar Dal Bosco* votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado *Faissal*. Os Deputados *Carlos Avallone* e *Allan Kardec*, deliberaram presencialmente.


WELYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

